



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rodovia RSC 453, nº 5150, Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, em Venancio Aires/RS, CEP nº 95.800-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Rene Luis Heck, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº 2030698043 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 392.237.360-72, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso IV, alínea "A", Protocolo Administrativo nº 1299/2025 e Dispensa de Licitação nº 001/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa exclusiva para realização de serviços de revisão de 100 horas nas máquinas Mini Escavadeira e Rolo Compactador, com peças e mão de obra inclusa, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, e de acordo com a tabela a seguir:

MINI ESCAVADEIRA MODELO XE35U – CHASSI XUGR035UTSKA06621					
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	UN	01	FILTRO MOTOR XCMG/XE15U/XE80DA/	290,00	290,00
02	UN	01	FILTRO XCMG COMBUSTÍVEL XE15U, XE17U, XE27U	125,00	125,00
03	UN	01	FILTRO XCMG DIESEL XE15U, XE17U, XE27U	485,00	485,00
04	L	20	LUBRIFICANTE XCMG MOTOR 15W40 20L	32,42	648,40
05	L	20	LUBRIFICANTE XCMG 80W90 20L	37,00	740,00
				VALOR TOTAL DE MATERIAIS R\$ 2.288,40	
06	UN	01	SERVIÇO TÉCNICO	1.631,00	1.631,00
				VALOR TOTAL GERAL: R\$ 3.919,40	

ROLO COMPACTADOR MODELO XS123PDBR – CHASSI XUG00123CSPE00159					
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	PÇ	02	FILTRO ÓLEO HIDR. XS122PD, XS123, XS120, XMR403SVT	378,90	757,80
02	L	20	LUBRIFICANTE XCMG MOTOR 15W40 20L	42,05	841,00
03	L	20	LUBRIFICANTE XCMG 80W90 20L	42,15	843,00
04	PÇ	01	FILTRO MOTOR PR. XE150BR/LW300KV, XP265S MOTOR QSF	248,90	248,90
05	PÇ	01	FILTRO XCMG SENSORIADO COMB. XE215BR, XE225BR	495,00	495,00
06	PÇ	01	FILTRO XCMG COMB. XE150BR XE180BR, XD103, RP505	225,70	225,70
				VALOR TOTAL DE MATERIAIS R\$ 3.411,40	
07	UN	01	SERVIÇO TÉCNICO	1.541,00	1.541,00
				VALOR TOTAL GERAL: R\$ 4.952,40	

**1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total geral para o presente contrato é de **R\$ 8.871,80 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos);**

**2.1.** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- 2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;
- 2.3. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. Os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a contar da lavratura do presente documento e da emissão da Nota de Empenho.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e frete do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO  
26.782.0710.2069 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12864  
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 01) 12865

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento em Exercício senhor Volnei Falcade, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 06 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE – Município De Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Gra Ass. e Cons. em Negócios Intern. LTDA  
**Rene Luis Heck**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Valdirene Fátima Gobbi**  
CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica Do**  
**Município De Cotiporã**